CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 / 03 / 78

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 905 de 10 de março de 1.978.

"Autoriza alienar terras da Fazenda Colônia, neste' município, pertencentes à Municipalidade"

A Câmara Municipal de Luziânia Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as terras integrantes da Fazenda Colônia, deste município, pertencentes a Municipalidade.

Art. 2º: A alienação deverá ser efetuada através de concorrência pública, após publicação de Edital.

Art. 3º: O preço mínimo por alqueire geométrico de 48.400,00 m2. é de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), dando-se preferência aos atuais ocupantes.

Art. 4º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento, até o máximo que julgar justo, após a comprovação' de rendimento mensal ou anual do comprador.

Art. 5º: O Chefe do Poder Executivo poderá doar as áreas iguais ou inferiores a dois (02) hectares aos seus respectivos ocupantes, desde que sejam comprovadamente pobres e que hajam edificado benfeitorias nas mesmas.

Art. 6º: Na elaboração do Edital o Chefe do Executivo fica autorizado a organizar tabela crescente, com base no mínimo mencionado no Art. 3º.

Art. 7º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nºs: 707 de 19/09/1970 e 662 de 07/08/1968 e todas as demais disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânias aos dez (10) dias do mês de março demil novecentos e setenta e oito (1.978).

Hélio Roriz - Presidente.

Ruy Barbosa Meireles - 1º Secretário.

Telson Dionísio Rodrigues - 2º Secretário.